



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.18649, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.  
PUBLICADO NO DOE Nº 2408, DE 25.02.14

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 9.063, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a adesão do Estado de Rondônia ao Protocolo ICMS 66, de 03 de julho de 2009, que dispõe acerca da instituição do Sistema de Inteligência Fiscal - SIF e intercâmbio de informações entre as Unidades da Federação,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica acrescentado com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados ao Decreto n. 9.063, de 14 de abril de 2000:

I - o item 7-A a alínea “d” do inciso II do artigo 2º:

“Art. 2º. ....

.....

II - .....

.....

d).....

.....

7-A. Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF;

.....”;

II – os itens 19-A e 19-B a alínea “e” do inciso II do artigo 2º:

“Art. 2º. ....

.....

II - .....

.....

e).....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

.....  
19-A. Equipe de Análise e Proteção ao Conhecimento – EAPC ;

19-B. Equipe de Operações Especiais – EOPe;  
.....”

III – a Subseção VII-A à seção VI do capítulo III, composta pelos artigos 33-A ao 33-F:

**“SUBSEÇÃO VII-A  
DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA FISCAL – NIF**

Art.33-A. Observadas as competências atribuídas às demais unidades da Coordenadoria da Receita Estadual, compete ao Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF:

I - obter, armazenar e processar dados e informações:

a) que possam influenciar, direta ou indiretamente, a arrecadação de tributos estaduais;

b) relacionadas à fraude fiscal estruturada e outros ilícitos de expressiva lesão ao erário, a fim de conferir maior efetividade às ações fiscais;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de inteligência e contra-inteligência no âmbito da SEFIN;

III - proteger os dados e informações sigilosas;

IV - executar projeções e monitoramento situacional;

V - difundir o conhecimento produzido para pessoas autorizadas;

VI - assessorar o desenvolvimento de recursos humanos na doutrina de inteligência;

VII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência;

VIII - estabelecer e manter contato com entes congêneres.

Art.33-B. Fica a Secretaria de Estado de Finanças através do NIF autorizada a estabelecer parcerias, em regime de cooperação, com serviços de inteligência de outros órgãos e entidades da administração municipal, estadual, federal e entidades de direito público ou privado de acordo com a competência definida nas normas vigentes, podendo solicitar diárias e passagens para os parceiros necessários de outros órgãos na consecução de seus objetivos.

Art.33-C. A equipe de Análise, Proteção ao Conhecimento - EAPC - constitui a unidade responsável pela análise, triagem, salvaguarda do conhecimento e das operações de inteligência, atuando, sempre que necessário, como analista de inteligência.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 33-D. A equipe de Operações Especiais - EOPe - constitui a unidade responsável pela coordenação e supervisão de ações de inteligência fiscal, pela elaboração de relatórios operacionais dirigidos aos analistas de inteligência, atuando, sempre que necessário, como analista de inteligência.

Art. 33-E. O NIF será composto exclusivamente por Auditores Fiscais que concluíram o estágio probatório, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças.

Parágrafo único. Poderá o NIF, sempre que considerar necessário, requisitar apoio dos quadros do setor de apoio administrativo, em vista das suas atribuições específicas.

Art.33-F. Fica o NIF autorizado a buscar, sem restrições, informações dos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Finanças.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Estado de Finanças deverão fornecer informações por eles produzidas no exercício de sua função para subsidiar a produção dos conhecimentos na forma dos subitens “a” e “d” do item 1.3 do anexo único do Protocolo ICMS 66/09, solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Inteligência Fiscal, Coordenador da Receita Estadual ou Secretário de Estado de Finanças.”;

IV – a seção V-A ao capítulo IV, composta pelo artigo 48-A:

### “SEÇÃO V-A DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA FISCAL

Art. 48-A. São atribuições do coordenador do Núcleo de Inteligência Fiscal:

I- orientar e supervisionar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas no âmbito da administração tributária estadual;

II - executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime nos crimes praticados contra a ordem tributária;

III - celebrar ajustes, protocolos e outros acordos com órgãos mencionados no caput do artigo 33-B, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas.

IV- Solicitar informações aos órgãos internos da administração estadual, as quais devem ser prestadas por tempo fixado na solicitação.”

Art. 2º. Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual poderá disciplinar outros requisitos atinentes a competências e atribuições do Núcleo de Inteligência Fiscal.

Art. 3º. O Anexo I do Decreto n. 9.063, de 2000, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Finanças

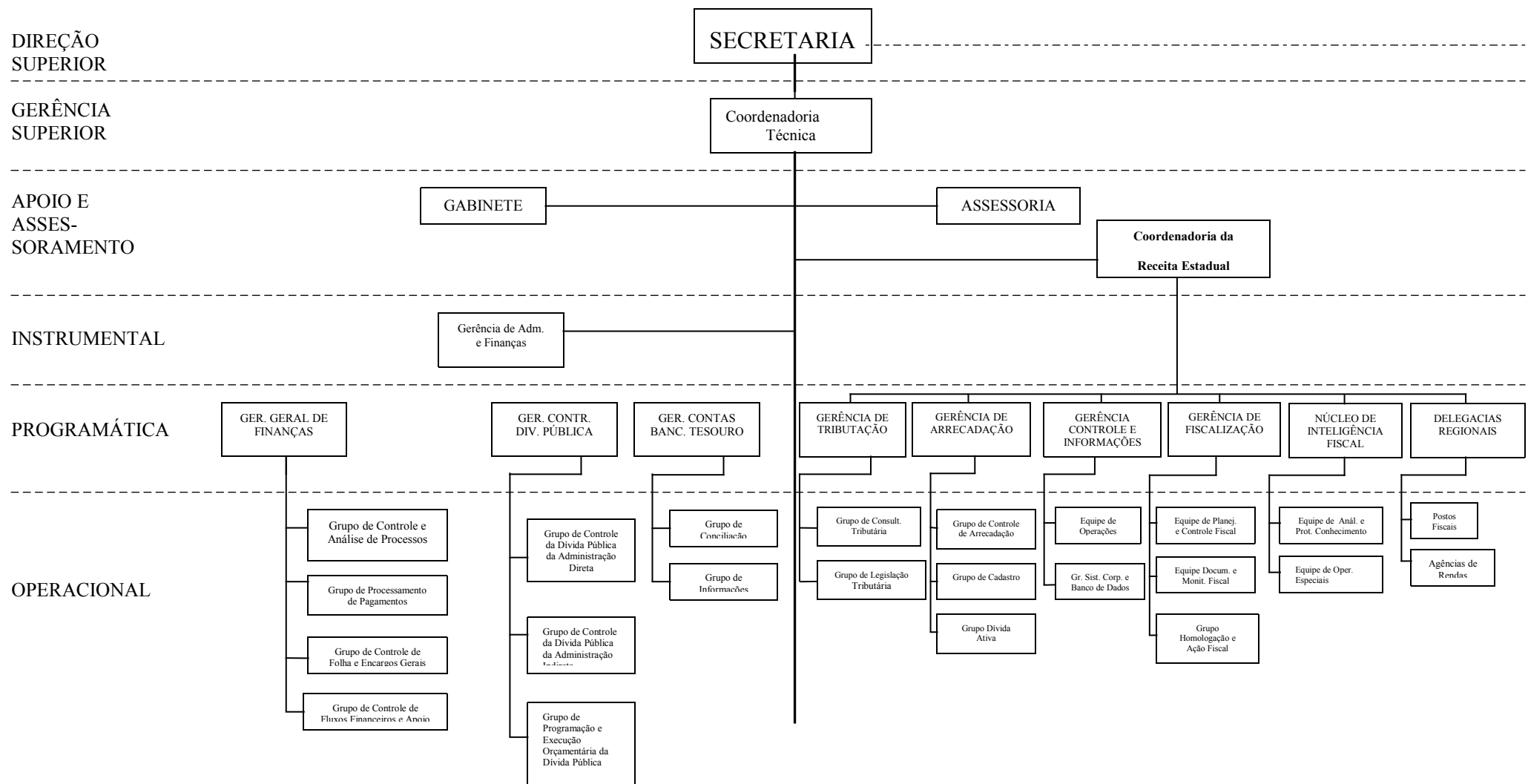
WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

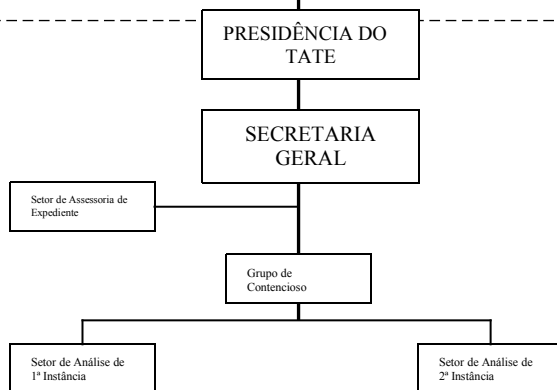
**ANEXO ÚNICO**  
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ENTIDADE  
SUBORDINADA



ENTIDADES  
VINCULADAS

